



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.041, DE 2011

(Do Sr. Alessandro Molon)

Determina a comunicação compulsória ao Ministério Público, por parte dos estabelecimentos de ensino, de ato de matrícula ou transferência de menor de idade cuja paternidade não esteja definida.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo determinar a comunicação compulsória ao Ministério Público, por parte dos estabelecimentos de ensino, de ato de matrícula ou transferência de menor de idade cuja paternidade não esteja estabelecida.

Art. 2º As instituições de ensino que, no ato de matrícula ou transferência de menor de idade, identificarem a indefinição de paternidade, deverão comunicar oficialmente o fato ao Ministério Público, em até 15 dias.

Art. 3º A não comunicação ao Ministério Público de matrícula ou transferência de menor de idade sem paternidade estabelecida implicará, no caso de estabelecimentos educacionais públicos, em sanções administrativas previstas no Estatuto do Servidor Público e, no caso de estabelecimentos educacionais privados, em multa de até dez vezes o valor da anuidade do estabelecimento, por cada comunicação não realizada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo determinar a comunicação compulsória por parte dos estabelecimentos de ensino ao Ministério Público nos casos de matrícula ou transferência de alunos menores de idade cuja paternidade não esteja estabelecida.

O reconhecimento da paternidade é um direito de toda criança e a inexistência do nome do pai em seus documentos traz diversos problemas aos menores, especialmente o constrangimento perante outras crianças.

Neste sentido, apresento esta propositura de forma a determinar a comunicação compulsória de matrículas e transferências de menores de idade sem paternidade estabelecida ao Ministério Público, de forma que o mesmo possa iniciar processos de Investigação de Paternidade.

Assim, solicito apoio aos demais parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2011

ALESSANDRO MOLON
Deputado Federal – PT/RJ

FIM DO DOCUMENTO
